



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 354, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Dá nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 228, de 24 de outubro de 2006, que dispõe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no Município de Mococa e insere os incisos I-A, I-B e I-C.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de setembro de 2009, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 006/2009 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 228, de 24 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – o local a ser edificado o CRF deverá ser de uso estritamente residencial ou em corredor comercial, cujas localizações e delimitações constam da Lei Complementar nº 57/00 e suas alterações, podendo ser composto por unidades individuais, conjuntos geminados ou edifícios, todos em obediência às leis municipais de zoneamento urbano e uso e ocupação do solo, prevalecendo as disposições relativas ao CRF e das leis municipais de zoneamento e uso e ocupação do solo em relação a qualquer eventual cláusula restritiva convencional de loteamentos”.

Art. 2º - Ficam acrescentados os incisos I-A e I-B no artigo 1º da Lei Complementar nº 228, de 24 de outubro de 2006, com as seguintes redações:

“I-A – Considera-se, para fins da presente Lei, Condomínio Residencial Fechado a área ou gleba destinada à implantação de conjunto de edificações, podendo ser associadas em uma ou mais propriedades individualizadas, caracterizando os espaços comuns, como bens do condomínio;

I-B – Considera-se propriedade individualizada a unidade territorial privativa ou autônoma que corresponde à fração ideal de terreno individualizada dentro da gleba condominial e será considerada indivisível;”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 354, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 1º-A à Lei Complementar nº 228, de 24 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A - Ao ser registrado no Registro de Imóveis o projeto de condomínio fechado, deverá ser especificada a condição de uso da área somente para condomínio e a proibição da subdivisão da área em lotes individualizados".

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 de setembro de 2009.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal